



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Praça Domingos Tavares Barradas, s/nº. – Centro – Sales Oliveira - SP

CEP. 14.660-000

Telefone: (16) 3852-0200 | www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

LEI Nº 2.455/2025

de 27 de janeiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS, POSSUIDORES OU RESPONSÁVEIS POR IMÓVEIS OU TERRENOS EM CONDIÇÕES DE ABANDONO QUE CONTRIBUAM PARA A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a responsabilização administrativa e aplicação de penalidades aos proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis ou terrenos urbanos ou rurais abandonados que permitam a formação de criadouros de *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika vírus e chikungunya.

Art. 2º. Considera-se imóvel ou terreno abandonado, para os fins desta lei, aquele que:

I - Encontra-se em estado de abandono, sem manutenção periódica, limpeza ou fiscalização pelos proprietários;

II - Apresenta condições que favoreçam o acúmulo de água parada, como entulhos, pneus, materiais de construção ou outros recipientes.

Parágrafo único. As condições previstas no caput deste artigo são constatadas por agentes públicos responsáveis pela fiscalização em termo próprio.

Art. 3º. Os proprietários ou responsáveis por imóveis ou terrenos abandonados deverão:

I - Garantir a limpeza e manutenção periódica de suas propriedades.

II - Tomar medidas que evitem o acúmulo de água parada e a formação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 4º. Verificada a existência de criadouros em imóvel ou terreno abandonado, a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os setores de fiscalização competentes, adotará as seguintes medidas:

I - Notificação do proprietário para que realize a limpeza e manutenção do local no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

II - Multa administrativa, caso não seja cumprida a notificação no prazo estipulado.